

DECRETO Nº 3.679 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO AS RESTRIÇÕES
TEMPORÁRIAS NO COMÉRCIO COM POTENCIAL DE
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS –
COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO até 30 de abril de 2020:

I – a suspensão de eventos e ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, científicas do setor público e do setor privado, salvo cultos e missas que ficarão a cargo das respectivas Instituições religiosas, respeitando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) em cada celebração e o distanciamento mínimo entre as pessoas de 01 (um) metro;

II – a suspensão de atividades coletivas de cinema, teatro, boates, festas, clubes sociais e afins no âmbito público e privado;

Art. 2º - Será mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, inclusive Centros de Educação Infantil e Creches, até o dia 30 de abril.

§1º - Será mantida a realização de aulas e atividades de ensino a distância pelas escolas, com a participação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os velórios e funerais no Município de Patrocínio, ficam proibidos conforme DETERMINADO pelo Ministério da Saúde, em razão da aglomeração de pessoas e risco de contágio do COVID-19 até 30/04/2020.

Art. 4º - Os Bancos e Lotéricas deverão manter o atendimento normal, utilizando-se os cuidados de segurança de saúde, inclusive com os clientes dentro das agências, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 01 (um) metro, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada do estabelecimento, que ficará sob a responsabilidade das Instituições;

Art. 5º- As atividades industriais, deverão utilizar plano de manejo e técnicas sanitárias, de saúde e segurança do trabalho, inclusive as atividades voltadas aos produtos essenciais, como alimentação.

§1º - a atividade de mineração deverá apresentar para autoridade sanitária plano de trabalho e saúde dos funcionários, com limitação da operação em 30% (trinta por cento) da capacidade, inclusive capacidade reduzida no transporte dos empregados, não excedendo 30% (trinta por cento) da capacidade máxima por veículo, com 02 (dois) metros de distância entre cada indivíduo.

Art. 6º - A cobrança nas áreas de estacionamento rotativo em todo Município de Patrocínio, em razão da situação de emergência relativa ao COVID-19 ficarão suspensas até 30/04/2020.

Art. 7º - Fica autorizado o atendimento ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, desde que adotadas as regras de controle e prevenção emanadas pelas autoridades públicas de saúde, em especial:

I – A proibição de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, incluindo funcionários e clientes, respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas;

II - Deverão dispor de álcool em gel para uso dos clientes na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como máscaras para os funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de 13/04/2020, após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, e terá vigência até 30/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 08 de abril de 2020.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal